



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 124/2023

Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será contabilizado como período aquisitivo para a concessão do adicional por tempo de serviço e das férias-prêmio, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A contagem de tempo de que trata o *caput* observará o disposto nos regramentos específicos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§ 3º O cômputo do período, nos termos do *caput*, não gerará efeitos financeiros retroativos, de modo que o pagamento, no caso do adicional por tempo de serviço, será devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores aposentados e os pensionistas que se enquadrarem na situação do *caput* até a data da aposentadoria ou do óbito, desde que observado o disposto nos §§ 1º e 3º desta Lei Complementar, terão seu período computado para a concessão de:

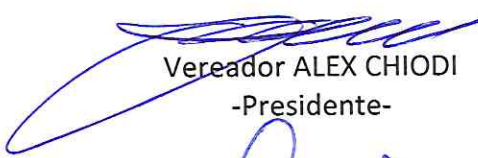
I – adicional por tempo de serviço;

II – férias-prêmio convertidas em espécie, na forma prevista no artigo 88 da Lei nº 2.160, de 1990.

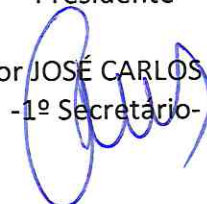
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 21 de novembro de 2023


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-